

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 883, PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	5
DIRETORIA-GERAL	6
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	9
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	10
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	15



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 145/2019

Dispõe sobre o cômputo da antiguidade dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando o resultado do julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção, conforme decisão do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 208ª Sessão Ordinária, ocorrida na data de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º REPUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 21 de novembro de 2019.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 21 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

	ANEXO ÚNICO LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO SITUAÇÃO EM : 21 de novembro de 2019
--	--

2ª INSTÂNCIA											
PROCURADORES DE JUSTIÇA											
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP			
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	30	8	7	33	10	29	
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	22	3	9	29	9	22	
3	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	22	1	28	29	9	21	
4	João Rodrigues Filho	1987	5	8	21	8	19	32	6	13	
5	Jcsé Demóstenes de Abreu	1990	8	1	18	8	9	29	3	20	
6	Ricardo Vicenta da Silva	1990	2	2	16	5	24	29	9	19	
7	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	13	9	8	29	9	19	
8	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	8	0	9	27	10	19	
9	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	6	0	1	29	9	16	
10	Ana Paula Reigta Ferreira Catini	1991	3	21	1	2	10	28	8	0	
11	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	0	3	18	29	9	19	
12	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	0	3	18	28	8	0	

1ª INSTÂNCIA											
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA											
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP			
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias	
1	Marcos Lucano Bignotti	1990	8	1	27	3	0	29	3	20	
2	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	27	0	10	28	8	0	
3	Carlos Gagosian Júnior	1991	3	21	26	7	18	28	8	0	
4	Edson Azambuja	1991	3	21	26	7	9	28	8	0	
5	Beatriz Regina Lima de Mallo	1991	3	21	25	6	13	28	8	0	
6	Zenaide Aparcida da Silva	1991	3	21	22	1	19	28	8	0	
7	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	21	11	2	27	10	19	
8	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	21	11	2	26	9	25	
9	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	21	11	2	26	6	10	
10	Cantionilton Pereira da Silva	1993	8	30	21	11	2	26	2	22	

11	Lucídio Bandeira Dourado	1997	4	24	21	4	20	26	3	12
12	Francisco Rodrigues de Souza Filho	1997	4	24	21	4	20	22	6	28
13	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	21	4	20	22	6	28
14	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	21	4	20	22	6	28
15	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	19	2	3	22	1	15
16	André Ramos Varanda	1998	7	27	18	11	6	21	3	25
17	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	18	0	13	22	1	15
18	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	18	0	13	21	3	25
19	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	16	5	19	22	1	15
20	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	16	0	29	18	5	17
21	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	15	11	25	22	1	15
22	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	15	11	25	18	5	17
23	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	15	11	25	18	5	17
24	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	15	9	20	18	5	17
25	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	15	9	20	18	5	17
26	Felício de Lima Soares	2001	6	4	15	8	10	18	5	17
27	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	15	8	10	18	5	17
28	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	14	1	4	18	5	17
29	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	13	1	11	22	6	28
30	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	13	1	11	15	5	6
31	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	13	1	11	15	5	6
32	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	13	1	11	15	5	6
33	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	13	1	11	15	5	6
34	Diego Nardo	2004	6	15	13	1	11	15	5	6
35	Vinícius de Oliveira e Silva	2004	6	15	13	1	11	15	5	6
36	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	12	9	13	18	5	17
37	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	12	9	13	18	5	17
38	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	12	9	13	15	5	6
39	Pedro Evandro Vicente Rufato de	2004	6	15	11	6	0	15	5	6
40	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	11	6	0	15	5	6
41	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	11	6	0	15	5	6
42	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	11	1	1	15	5	6
43	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	11	1	1	15	5	6
44	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	11	1	1	15	3	12
45	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	8	11	5	18	5	17
46	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	8	11	5	15	5	6
47	Araíza Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	8	11	5	16	6	19
48	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	8	11	5	12	2	25
49	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	8	11	5	12	2	25
50	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	8	11	5	12	2	25
51	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	8	9	20	12	2	25
52	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	8	2	9	11	11	23
53	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	8	2	9	11	5	12
54	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	6	8	1	11	5	12
55	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	6	8	1	11	5	12
56	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	6	8	1	11	5	12
57	Ailton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	5	0	8	11	5	12
58	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	5	0	8	11	5	12
59	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	5	0	8	11	5	12
60	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	5	0	8	11	1	30
61	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	4	8	9	11	5	30
62	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	4	5	13	10	10	3
63	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	4	5	13	10	8	29
64	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	3	9	5	9	7	16
65	Luciano César Casaroti	2010	4	5	3	9	5	9	7	16
66	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	3	7	2	9	9	20
67	Cristina Seuser	2010	6	29	3	4	25	9	4	23
68	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	3	1	11	9	4	23
69	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	2	9	7	11	2	14
70	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	1	6	28	8	11	15
71	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	1	3	6	10	2	17
72	Milton Quintana	2010	6	29	0	9	9	9	4	23
73	Bartira Silva Quinteiro	2014	2	3	0	9	9	5	9	18
74	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	0	3	8	5	9	11
75	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	0	3	8	5	5	19

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	12	9	10	15	5	6
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	10	7	29	15	5	6
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	9	0	5	11	5	12
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	6	8	1	10	0	23
5	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	4	5	13	8	10	11
6	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	3	1	11	9	3	18
7	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	3	1	11	5	9	18
8	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	2	2	9	5	5	19
9	Munike Teixeira Vaz	2008	6	9	1	0	1	10	3	4
10	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	1	3	6	3	11	12
11	Luma Gómes de Souza	2015	12	9	1	3	6	3	11	12
12	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	1	3	6	3	11	12
13	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	9	9	3	11	12
14	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	0	9	3	11	12
15	Laryssa Santos Machado Filgueira	2017	5	8	0	0	9	3	5	13
16	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	0	9	2	6	22
17	Andre Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	0	9	2	6	13
18	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	0	9	2	6	13

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	10	2	22	12	2	25
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	6	0	9	9	1	13
3	Leonardo Valerio Pulis Ateniense	2014	11	6	2	5	7	5	0	15
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	2	2	9	5	0	15

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Saulo Vinhal da Costa	2018	10	1	0	0	0	1	1	20
2	Eduardo Guimarães Vieira Ferro	2018	10	1	0	0	0	1	1	20
3	Janete de Souza Santos Intigiar	2018	10	1	0	0	0	1	1	20

PORTARIA Nº 1348/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Araguaçu, no período de 19 a 20 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1349/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do OFÍCIO Nº 64/2019 – 1ª PJC – MPE/TO, protocolo nº 07010312790201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para atuar nas audiências realizadas nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2019, perante a 2ª Vara Criminal de Palmas, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1350/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010313130201958;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para responder cumulativamente, no período de 20 a 22 de novembro de 2019, pela 7ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1351/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010313099201955;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto da ATA de SRP
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	102/2019	Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, tais como: CENTRAIS PABX, TERMINAIS INTELIGENTES E PLACAS DE RAMAIS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 039/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000406/2019-04

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão

ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1352/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010313094201922;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	099/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, das demais Promotorias de Justiça da capital e das Promotorias de Justiça do interior, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 013/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000166/2019-82, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1353/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e, ainda, considerando o teor da solicitação protocolizada sob o nº 07010313437201959;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MÁRCIA APARECIDA ARRUDA DE MENEZES, matrícula nº 113912, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Controladoria Interna nos dias 21 e 22/11/2019, durante a licença por motivo de doença em pessoa da família, da titular do cargo Edilma Dias Negreiros Lopes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000614/2019-95

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADO: Manoel Moura da Silva

DESPACHO Nº 725/2019 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018, 017/2019 e 117/2019; e considerando a Anuência da chefia imediata, às fls. 08, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 16/17, o servidor MANOEL MOURA DA SILVA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 120713, lotado no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 08, no período de 20 de novembro de 2019 a 19 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010310480201962

DESPACHO Nº 728/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, itinerário Gurupi/Palmas/Gurupi, nos dias 29, 30 e 31/10/2019, conforme Memória de Cálculo nº 148/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 161,21 (cento e sessenta e um reais e vinte e um centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000604/2019-74

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADO: Marco Aurélio Araújo de Andrade

DESPACHO Nº 729/2019 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018, 017/2019 e 117/2019; e considerando a Anuência da chefia imediata, às fls. 09, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 14/15, o servidor MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE ANDRADE, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 111111, lotado no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 09, no período de 20 de novembro de 2019 a 19 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000605/2019-47

ASSUNTO: Teletrabalho

INTERESSADA: Adriana Pinheiro Rodrigues

DESPACHO Nº 730/2019 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018, 017/2019 e 117/2019; e considerando a Anuência da chefia imediata, às fls. 09, AUTORIZO, nos termos da decisão exarada às fls. 14/15, a servidora ADRIANA PINHEIRO RODRIGUES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 111111, lotada no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho de fls. 09, no período de 20 de novembro de 2019 a 19 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000507/2019-90

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 731/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 46/49v, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressões, confecção de materiais gráficos e comunicação visual, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Centros de Apoio às Promotorias (Caops), Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Cesaf) e do Núcleo Maria da Penha. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 258/2019, às fls. 57/61, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 126/2019, às fls. 63/65, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**CONVOCAÇÃO MPNUJÚRI nº 002/2019**

A Subprocuradora-Geral de Justiça no exercício de suas atribuições de Coordenação do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNUJÚRI), nos termos do art. 4º, I, do Ato Conjunto PGJ/CGMP Nº 01/2019, no intuito de melhor averiguar as demandas dos componentes do MPNUJÚRI e aperfeiçoamento de suas atividades, CONVOCA todos os membros deste núcleo para comparecerem à 6ª “Reunião Ordinária”, que ocorrerá em 27 de novembro de 2019, às 10h, no auditório da Comissão Permanente de Licitação (Sede da PGJ – 2º andar), em Palmas/TO. A eventual ausência injustificada poderá incidir nas disposições dos arts. 119, XIV, c.c. 124, VI, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

Desde já, no cumprimento do art. 4º, I, do Ato Conjunto PGJ/CGMP, nº 01/2019, dispõe a PAUTA para a 1ª reunião extraordinária do Núcleo do Tribunal do Júri (MPNUJÚRI) abordar: a) finalidade e meios para a execução de eventos de aperfeiçoamento funcional do núcleo; b) eventuais requerimentos que venham a ser suscitados durante o encontro.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

NÚCLEO DO TRIBUNAL DO JÚRI, em Palmas, 20 de novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça
Coordenadora MPNUJÚRI

DIRETORIA-GERAL

ATO CHGAB/DG Nº 030/2019

A Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em conjunto com o Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no art. 2º, inciso I, alíneas b e d, combinado com parágrafo único do mesmo artigo do ATO nº 033, de 3 de abril de 2017, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de setembro de 2019.

I - ATO 00027/2008-DG (DOE TOCANTINS nº 2780), de 17/11/2008.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
69207	WILLIAM LEMES GOMES	2008/2009	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 17-01-2020	Alteração

II - ATO 00001/2011-DG (DOE TOCANTINS nº 3509), de 18/11/2011.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
95709	JHENNYFER SILVA COSTA	2011/2012	Época Oportuna	De 02-09-2019 até 01-10-2019	Alteração

III - ATO 00031/2013-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4013), de 21/11/2013.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
39001	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES	2013/2014	Época Oportuna	De 19-09-2019 até 25-09-2019	Alteração

IV - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
127514	FERNANDO BERWIG	2015/2016	De 06-07-2020 até 20-07-2020	De 17-07-2023 até 31-07-2023	Alteração

V - ATO 00033/2016-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 169), de 22/11/2016.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
105710	CAIO RUBEM DA SILVA PATURY	2016/2017	Época Oportuna	De 17-09-2019 até 26-09-2019	Alteração
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	2016/2017	Época Oportuna	De 25-10-2019 até 25-10-2019	Alteração
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2016/2017	De 16-09-2019 até 25-09-2019	De 23-09-2019 até 02-10-2019	Alteração
55404	POLYANA PEREIRA DE ABREU NOLETO	2016/2017	De 16-09-2019 até 26-09-2019	De 17-09-2019 até 27-09-2019	Alteração
112212	RENAN SANTOS DA MOTA	2016/2017	De 01-10-2019 até 15-10-2019	De 02-03-2020 até 16-03-2020	Alteração
119613	VILANY PRAZERES DA SILVA CASTANO	2016/2017	Época Oportuna	De 02-10-2019 até 11-10-2019	Alteração
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	2016/2017	De 20-09-2019 até 04-10-2019	De 27-09-2019 até 11-10-2019	Alteração

VI - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
8573468	ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 09-09-2019 até 20-09-2019	Alteração
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	2017/2018	Época Oportuna	De 30-09-2019 até 09-10-2019	Alteração
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	2017/2018	De 30-09-2019 até 09-10-2019	De 02-10-2019 até 11-10-2019	Alteração
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	2017/2018	Época Oportuna	De 30-09-2019 até 29-10-2019	Alteração
108110	CAMILLA RAMOS NOGUEIRA	2017/2018	De 18-11-2019 até 29-11-2019	De 11-11-2019 até 22-11-2019	Alteração

127514	FERNANDO BERWIG	2017/2018	De 23-09-2019 até 07-10-2019	De 16-07-2025 até 30-07-2025	Alteração
143417	GABRIELA LEBER DE MACEDO	2017/2018	Época Oportuna	De 12-12-2019 até 26-12-2019	Alteração
126014	JONH KENED BRAGA	2017/2018	De 09-09-2019 até 19-09-2019	De 29-10-2019 até 08-11-2019	Alteração
79007	JOSE WILSON MENEZES DOS SANTOS	2017/2018	Época Oportuna	De 10-09-2019 até 27-09-2019	Alteração
111011	MIRIAN PEREIRA DA SILVA BARBOSA	2017/2018	De 09-09-2019 até 23-09-2019	De 07-02-2020 até 21-02-2020	Alteração
8787611	NATALIA AZEVEDO BARBOSA	2017/2018	Época Oportuna	De 27-09-2019 até 17-10-2019	Alteração
91108	RAYSON ROMULO COSTA E SILVA	2017/2018	De 11-11-2019 até 10-12-2019	De 04-11-2019 até 03-12-2019	Alteração
93408	REYLANE BATALHA SILVA	2017/2018	De 16-09-2019 até 29-09-2019	De 23-09-2019 até 06-10-2019	Alteração
93408	REYLANE BATALHA SILVA	2017/2018	De 23-09-2019 até 06-10-2019	De 25-09-2019 até 08-10-2019	Alteração
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção
6998968	VALDINA BORGES CARVALHO MACIEL	2017/2018	Época Oportuna	De 14-10-2019 até 12-11-2019	Alteração
117512	VALERIA RODRIGUES BANDEIRA	2017/2018	De 09-09-2019 até 18-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2017/2018	De 19-08-2019 até 30-08-2019	De 04-05-2020 até 15-05-2020	Alteração

VII - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
115412	ADRIANY PAULA PEREIRA SILVA VIEIRA	2018/2019	De 09-09-2019 até 20-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
111912	ALANE TORRES DE ARAUJO MARTINS	2018/2019	De 01-10-2019 até 18-10-2019	De 07-10-2019 até 24-10-2019	Alteração
131016	ALINE RIBEIRO MAGNO	2018/2019	De 09-09-2019 até 23-09-2019	De 09-09-2019 até 22-09-2019 e Época Oportuna	Interrupção
107610	AMILTON JOSE ALMEIDA	2018/2019	De 16-09-2019 até 15-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2018/2019	De 30-09-2019 até 12-10-2019	De 03-10-2019 até 15-10-2019	Alteração
80007	ANA PAULA GUIMARAES FERREIRA	2018/2019	De 30-10-2019 até 28-11-2019	Época Oportuna	Alteração
132416	CICERO THIAGO COELHO DE ARAUJO	2018/2019	De 09-09-2019 até 26-09-2019	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
86508	CLAUDENOR PIRES DA SILVA	2018/2019	De 23-09-2019 até 22-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
8321108	DENISE SOARES DIAS	2018/2019	De 01-09-2019 até 20-09-2019	De 02-03-2020 até 21-03-2020	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2018/2019	De 02-03-2020 até 21-03-2020	De 16-09-2019 até 05-10-2019	Alteração
8321108	DENISE SOARES DIAS	2018/2019	De 16-09-2019 até 05-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
117712	DENYS CESAR DOS SANTOS SILVA	2018/2019	De 23-09-2019 até 22-10-2019	De 28-10-2019 até 26-11-2019	Alteração
113012	DIOGO DOS SANTOS MIRANDA	2018/2019	De 30-09-2019 até 17-10-2019	De 29-10-2019 até 15-11-2019	Alteração
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	2018/2019	De 23-09-2019 até 22-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	2018/2019	Época Oportuna	De 07-10-2019 até 21-10-2019	Alteração
106110	ESMERALDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA	2018/2019	De 23-09-2019 até 22-10-2019	De 02-09-2019 até 13-09-2019 e Época Oportuna	Alteração
111411	FABIANE PEREIRA ALVES	2018/2019	De 02-03-2020 até 16-03-2020	De 08-09-2020 até 22-09-2020	Alteração
106810	FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO	2018/2019	De 16-09-2019 até 25-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
127514	FERNANDO BERWIG	2018/2019	De 21-09-2019 até 05-10-2020	De 07-01-2020 até 21-01-2020	Alteração
127514	FERNANDO BERWIG	2018/2019	De 05-07-2021 até 19-07-2021	De 16-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 26-01-2020	Alteração
67507	GABRIELA ALVES LIMA SALES ARAUJO	2018/2019	De 01-10-2019 até 11-10-2019	Época Oportuna	Alteração
1122378 21	GABRIELA ARANTES PINHEIRO	2018/2019	De 28-10-2019 até 14-11-2019	Época Oportuna	Alteração
90108	IGOR PABLO PEREIRA SAMPAIO	2018/2019	De 02-09-2019 até 19-09-2019	Época Oportuna	Suspensão
31393	IRADIAN PEREIRA DE OLIVEIRA MORAIS	2018/2019	De 30-09-2019 até 11-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
124414	JAN TARIK MARTINS NAZOREK	2018/2019	De 14-10-2019 até 28-10-2019	De 01-05-2020 até 15-05-2020	Alteração
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2018/2019	De 18-11-2019 até 02-12-2019	De 01-04-2020 até 15-04-2020	Alteração
80107	JOSUE ZANGIROLAMI	2018/2019	De 06-07-2020 até 20-07-2020	De 17-02-2020 até 02-03-2020	Alteração
100210	KAROLINE SETUBA SILVA COELHO	2018/2019	De 02-09-2019 até 21-09-2019	De 02-09-2019 até 15-09-2019 e Época Oportuna	Interrupção
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	2018/2019	De 01-10-2019 até 10-10-2019	De 02-10-2019 até 11-10-2019	Alteração

118813	LEILSON MASCARENHAS SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 25-09-2019 até 04-10-2019	Alteração
108510	LUCIA FARIAS FERREIRA	2018/2019	De 16-10-2019 até 14-11-2019	De 09-12-2019 até 19-12-2019 e Época Oportuna	Alteração
129215	LUCIANA PINHEIRO DE MORAIS RODRIGUES	2018/2019	De 04-11-2019 até 03-12-2019	De 02-11-2020 até 01-12-2020	Alteração
31501	MANUELA NUNES FERREIRA CAMARA	2018/2019	Época Oportuna	De 24-09-2019 até 22-10-2019	Alteração
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	2018/2019	De 11-11-2019 até 10-12-2019	De 25-09-2019 até 05-10-2019 e Época Oportuna	Alteração
125414	MARCELA DA SILVA FARIAS	2018/2019	De 25-09-2019 até 05-10-2019 e Época Oportuna	De 16-10-2019 até 14-11-2019	Alteração
92608	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	2018/2019	De 07-01-2020 até 05-02-2020	De 14-10-2019 até 12-11-2019	Alteração
23299	MONICA PEREIRA BRITO	2018/2019	Época Oportuna	De 04-11-2019 até 18-11-2019	Alteração
136916	NUBIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES	2018/2019	Época Oportuna	De 28-10-2019 até 26-11-2019	Alteração
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2018/2019	De 30-09-2019 até 11-10-2019	De 16-09-2019 até 27-09-2019	Alteração
110111	PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	2018/2019	De 16-09-2019 até 27-09-2019	De 16-09-2019 até 19-09-2019 e Época Oportuna	Interrupção
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	2018/2019	De 30-09-2019 até 10-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
149718	PEDRO VICTOR DE OLIVEIRA EVARISTO	2018/2019	De 04-11-2019 até 14-11-2019	De 11-02-2020 até 21-02-2020	Alteração
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	2018/2019	De 04-11-2019 até 14-11-2019	Época Oportuna	Alteração
135616	PERON JOSE RIBEIRO DE SOUZA	2018/2019	De 26-02-2020 até 15-03-2020	Época Oportuna	Alteração
89308	POLYANA SALES DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 16-01-2020	Alteração
89308	POLYANA SALES DA SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 26-09-2019 até 11-10-2019	Alteração
1123366 41	RAYANA MAYARA CORTES SOUZA	2018/2019	De 13-01-2020 até 27-01-2020	De 25-11-2019 até 09-12-2019	Alteração
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	2018/2019	De 05-12-2019 até 19-12-2019	Época Oportuna	Alteração
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	2018/2019	De 03-08-2020 até 17-08-2020	Época Oportuna	Alteração
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 03-08-2020 até 14-08-2020	Alteração
126314	ROSSANE MONTEIRO SILVA	2018/2019	Época Oportuna	De 07-01-2020 até 24-01-2020	Alteração
146417	SAMIA JOICE MURIBECA BARROCA	2018/2019	De 02-09-2019 até 01-10-2019	De 02-09-2019 até 09-09-2019 e Época Oportuna	Interrupção
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2018/2019	De 09-09-2020 até 23-09-2020	De 14-09-2020 até 28-09-2020	Alteração
101810	SIMONE LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE	2018/2019	De 02-09-2019 até 11-09-2019	De 02-09-2019 até 05-09-2019 e Época Oportuna	Interrupção
Matricula	Nome	Periodo Aquisitivo	Periodo Anterior	Periodo Novo	Motivo
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	2018/2019	De 11-09-2019 até 25-09-2019	De 11-09-2019 até 16-09-2019 e Época Oportuna	Interrupção
147817	THAYS SEABRA REZENDE DE CARVALHO NASCIMENTO	2018/2019	Época Oportuna	De 14-10-2019 até 24-10-2019	Alteração
98410	TONY KAMILLO BORGES REIS	2018/2019	De 16-09-2019 até 03-10-2019	De 28-10-2019 até 14-11-2019	Alteração
106610	VALERIA LUCIA NEVES DA SILVA MORAES	2018/2019	De 02-09-2019 até 01-10-2019	Época Oportuna	Suspensão
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	2018/2019	De 01-10-2019 até 30-10-2019	De 12-10-2019 até 27-10-2019 e Época Oportuna	Alteração
69107	WAGNER DE ALMEIDA TAVARES	2018/2019	De 12-10-2019 até 27-10-2019	De 11-10-2019 até 25-10-2019 e Época Oportuna	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 14 de outubro de 2019.

Cynthia Assis de Paula

Promotora de Justiça / Chefe de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça P.G.J.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

AUTOS Nº: 19.30.1530.0000397/2019-37

PARECER Nº: 270/2019

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR ORIENTAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO ESTADO INTERESSADA: MARCELA DAL MOLIN MACHADO

DECISÃO Nº. 136/2019 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 270/2019, datado de 20 de novembro de 2019, de fls. 39/42, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “f” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07 e do art. 4º, inc. II, § 2º, do Ato PGJ nº 007/2018, e com especial atenção ao teor do Laudo Médico Pericial nº 12/2019 (fl. 36), DEFIRO o pedido formulado pela servidora Marcela Dal Molin Machado, Analista de Comunicação Social, matrícula funcional nº 119032, lotada junto a Assessoria de Comunicação, concedendo-lhe a prorrogação da redução da carga horária diária de trabalho para 6 (seis) horas ininterruptas, tornando seus efeitos a partir do dia 03/11/2019, pelo prazo de 01 (um) ano.

Caso a servidora pretenda formular novo pedido de prorrogação, o mesmo deve ser protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência do término de sua vigência.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a servidora e sua Chefia imediata.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, o qual deve fazer o acompanhamento e o controle do prazo de vigência, notificando a servidora para que, caso queira, formular novo pedido de prorrogação o faça com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Palmas/TO, 20 de novembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral/P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 089/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1563.0000492/2019-81

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: A.L.T TRINDADE

OBJETO: O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000175/2019-33**, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 8.964,36 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.31

ASSINATURA: 29/10/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: **Maria Cotinha Bezerra Pereira**
Contratada: **Ana Lea Torcineli Trindade**

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 096/2019**PROCESSO Nº.:** 19.30.1563.0000491/2019-11**CONTRATANTE:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**CONTRATADA:** FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**OBJETO:** O Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº **19.30.1516.0000175/2019-33**, parte integrante do presente instrumento.**VALOR TOTAL:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$ 9.200,00 (nove mil, duzentos reais)**.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52 e 3.3.90.30**ASSINATURA:** 05/11/2019**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **José Omar de Almeida Júnior**
Contratada: **Cristiane Zuffo**UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 100/2019**PROCESSO Nº.:** 19.30.1516.0000492/2018-84**CONTRATANTE:** PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**CONTRATADA:** R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA**, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 080/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.**VALOR TOTAL:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto o valor total de **R\$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro reais)**.**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/93.**MODALIDADE:** Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52.**ASSINATURA:** 11/11/2019**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **Maria Cotinha Bezerra Pereira**
Contratada: **Renato da Silva Barreto Júnior**UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 136/2012**PROCESSO Nº.:** 2012/0701/00224**CONTRATANTE:** Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo do **Contrato 136/2012**, por mais **12 (doze) meses, a partir de 26.10.2019**.**VALOR TOTAL:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela renovação do seguro total dos veículos integrantes da frota oficial da **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins – PGJ/TO**, o valor global de **R\$ 58.659,83 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos)**.**MODALIDADE:** Pregão Presencial Lei nº 10.520/2002.**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39**ASSINATURA:** 22/10/2019**SIGNATÁRIOS:** Contratante: **Maria Cotinha Bezerra Pereira**
Contratada: **Roberto de Souza Dias e Neide Oliveira Souza**.UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **04/12/2019**, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos), a abertura do **Pregão Presencial nº 049/19**, processo nº 19.30.1516.0000504/2019-74, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS**, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 21 de novembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0006757 - 8PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA Representante Casimiro Fernandes de Oliveira**, uma vez que não foi encontrado no endereço informado, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da **Notícia de Fato nº 2019.0006757**, cujo objeto versa sobre eventuais irregularidades no pagamento de subsídios aos vereadores da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, em desconformidade com o disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Decisão de Indeferimento

Processo: 2019.0006757

Trata-se de representação manejada por Casimiro Fernandes de Oliveira, durante atendimento ao público prestado por esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, noticiando irregularidades no pagamento de subsídios aos vereadores da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, em desconformidade com o disposto no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

A representação veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, em razão do seu autor alegar que não logrou êxito em buscá-los junto ao Poder Legislativo de Aliança/TO, motivo pelo qual decidi, com fulcro no art. 4, § único da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, autuar o expediente em questão como Notícia de Fato, objetivando apurar a verossimilhança da representação, e como primeira diligência, determinei aos técnicos ministeriais que procedessem pesquisas junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins/TO com o propósito de obter os valores dos subsídios pagos aos vereadores, inclusive ao Presidente da Casa de Leis, e bem assim o número da Resolução ou Lei que fixou o valor dos subsídios (evento 1).

Em cumprimento ao despacho ministerial, juntou-se aos autos os documentos extraídos do portal da transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins (evento 2).

No despacho inserto no evento 4, anotei que se podia observar, dos documentos colacionados no evento 2, obtidos junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, que o subsídio percebido pelos vereadores é da ordem de R\$

2.913,57 por mês, conforme holerite de agosto de 2019, ademais, que os subsídios foram fixados pela Resolução n.º 002/2016, correspondentes a legislatura 2017/2020, no patamar de máximo de 20% do subsídio dos deputados estaduais, o que em princípio estaria em conformidade com o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal. Restava saber, àquela oportunidade, se recentemente houve a aprovação, pela Câmara Municipal de Aliança, de eventual Resolução disposta sobre o valor dos subsídios dos vereadores, em revogação à Resolução n.º 002/2016.

Objetivando complementar as informações, solicitei que a Câmara Municipal de Aliança se pronunciasse acerca da representação (evento 5).

Em resposta ao expediente ministerial, foi esclarecido pelo Poder Legislativo de Aliança do Tocantins que a Resolução n.º 002/2016 encontra-se vigente, todavia, o valor do subsídio de R\$ 5.064,45, fixado no referido ato normativo, não vem sendo aplicado na prática em decorrência de limitações orçamentárias impostas pela Constituição Federal, no caso, em razão da Câmara Municipal local não poder gastar mais de 70% da sua receita com folha de pagamento e do total das remunerações dos vereadores não poder suplantiar 5% da receita municipal.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Conforme se verifica das informações extraídas do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aliança e bem assim, das informações e documentos encaminhados por esta Casa de Leis, os fatos delineados na representação são inverossímeis, tendo em vista que a Resolução n.º 002/2016, ainda vigente e que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2017/2020, no patamar máximo de 20% do subsídio dos deputados estaduais, está em conformidade com o disposto no art. 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Diante do exposto, com fundamento artigo 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018- CSMP/TO, **indefiro a representação**.

Cientifique-se o **representante Casimiro Fernandes de Oliveira**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, para conhecimento, à **Câmara Municipal de Aliança do Tocantins**.

GURUPI, 05 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2019.0005560

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Rafael Pinto Alamy, Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA Representante Almeidão Carneiro dos Santos**, uma vez que não foi encontrado no endereço informado, acerca da Decisão de Indeferimento proferida nos autos da **Notícia de Fato nº 2019.0005560**, cujo objeto versa sobre negativa de passagem em transporte interestadual 100% gratuita para idoso. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – PARECER DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005560

O presente feito foi deflagrado pela 6ª Promotoria de Justiça Gurupi/TO. Com efeito, houve a remessa do procedimento a este Órgão Ministerial (evento 04), para apurar possíveis ofensas aos direitos do idoso relacionado à disponibilização de vagas gratuitas, sobretudo em virtude de tramitar no âmbito desta Promotoria o Procedimento Administrativo nº 2019.0003517, instaurado para apurar irregularidades na disponibilização das vagas com emissão de passagens 100% gratuitas ao idoso, no terminal Rodoviário de Gurupi-TO.

Com efeito, vale acentuar que além de idoso, o declarante também é portador de necessidades especiais, sendo que no dia em que esteve presente nesta instituição para prestar termo de declaração, chegou a verbalizar que as empresas não lhe criavam empecilho quanto à emissão da passagem gratuita do idoso. Com efeito, informou que na rodoviária de Gurupi-TO todas as empresas apresentavam resistência em lhe fornecer a passagem gratuita em virtude de sua deficiência.

Desse modo, em virtude da remessa dos autos a esta Promotoria (evento 04), foi promovida nova notificação do interessado (evento 08), o qual esteve presente perante este Órgão e prestou novas declarações, tendo informado que as empresas se negam a fornecer a passagem gratuita a que tem direito em virtude de sua deficiência, em que pese possuir a carteira “passe livre”.

Assim, considerando que não se tratava de matéria atinente a direitos de pessoas idosas, conforme pontuado na decisão de declínio (evento 04), foi o feito devolvido à 6ª Promotoria de Justiça. a qual mais uma vez remeteu o procedimento a esta Promotoria de Justiça para arquivamento, em face do exaurimento de suas atribuições em face dos fatos expostos.

Assim, ante o acima exposto, e não vislumbrando qualquer outra providência a ser levada a efeito perante esta Promotoria de Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, inc. II, da Resolução CNMP nº 174/2017, com as intimações devidas, e posterior arquivamento, de acordo com o artigo 5º, desta mesma Resolução.

GURUPI, 12 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIAPORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3168/2019
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/3167/2019)

Processo: 2019.0007577

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial do meio ambiente, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea “d”, e 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “g”, da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários

instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2019.0003286, que determinou a instauração de Procedimento Preparatório autônomo para investigar possível licitude na celebração de Termo de Compromisso pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS, permitindo a operação, de fato, de Barramentos situados no Rio Urubu, com inúmeras pendências ambientais;

CONSIDERANDO que foi interposta ação cautelar antecedente, autos nº 0002152-36.2019.827.2715, pelo Ministério Público, com a finalidade de suspender as licenças ambientais e a operação dos Barramentos situados no Rio Urubu, possivelmente operados em desconformidade com as normas ambientais desde os anos 2000;

CONSIDERANDO que, no curso da ação cautelar, há documentação referente ao licenciamento ambiental, possivelmente outorgado em nome do Estado do Tocantins, através de uma de suas Secretarias e não dos beneficiários dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

CONSIDERANDO que há indícios de que foram consumadas ilegalidades na celebração do **Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINAS, sem o atendimento das condicionantes e pendências descritas pelos técnicos do órgão ambiental no procedimento administrativo;**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, **"com a finalidade de investigar possível ilicitude na celebração de Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS, permitindo a operação de Barramentos situados no Rio Urubu, sem atendimento de nenhuma condicionante ambiental apontadas pelos técnicos ou implementação, de fato, de melhorias nas barragens, sem parecer técnico ou jurídico, tendo como investigado, Jorge Kleber Neiva Brito, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:**

1) Autue-se, com os devidos registros em livro;

2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3) Oficie-se NATURATINS/TO para ciência e para inicie procedimento administrativo para suspensão e anulação das licenças ambientais de funcionamento do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, enquanto não forem sanadas as diligências descritas no procedimento administrativo e ignoradas há anos;

4) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência e adotar providências de sua atribuição;

5) Notifique-se interessado **Jorge Kleber Neiva Brito** para ciência e ofertar defesa, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;

6) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, auxílio para análise das possíveis ilegalidades do Termo de Compromisso nº 92/2018, em especial quanto à ausência de cumprimento de condicionantes, pareceres, vistorias e aspectos ambientais da permissão de operação dos Barramentos contrários à Legislação Ambiental, com a celebração do supracitado Termo;

7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;

8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍA, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3170/2019

Processo: 2019.0007587

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial do meio ambiente, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea "d", e 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "g", da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2019.0003286, que determinou a instauração de Procedimento Preparatório autônomo para investigar a licitude de celebração de Termo de Compromisso pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS, permitindo a operação, de fato, de Barramentos situados no Rio Urubu, com inúmeras pendências ambientais;

CONSIDERANDO que foi interposta ação cautelar antecedente, autos nº 0002152-36.2019.827.2715, pelo Ministério Público, com a finalidade de suspender as licenças ambientais e dos Barramentos situados no Rio Urubu, possivelmente operados em desconformidade com as normas ambientais desde os anos 2000;

CONSIDERANDO que, no curso da ação cautelar, há documentação referente ao licenciamento ambiental, possivelmente outorgado em nome do Estado do Tocantins, através de uma de suas Secretarias e não dos beneficiários dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

CONSIDERANDO que há indícios de que foram consumadas ilegalidades na celebração do **Termo de Compromisso nº 92/2018**,

pelo NATURATINS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "**com a finalidade de investigar a licitude de celebração de Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS, permitindo a operação de Barramentos situados no Rio Urubu, sem atendimento de nenhuma condicionante ambiental apontadas pelos técnicos ou implementação, de fato, de melhorias nas barragens, sem parecer técnico ou jurídico, tendo como investigado, Jorge Kleber Neiva Brito**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Oficie-se NATURATINS/TO para ciência e para que suspenda as licenças ambientais de funcionamento do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, enquanto não forem sanadas as diligências descritas no procedimento administrativo e ignoradas há anos;
- 4) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência e adotar providências de sua atribuição;
- 5) Notifique-se interessado Jorge Kleber Neiva Brito para ciência e ofertar defesa, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 6) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, auxílio do Termo de Compromisso nº 92/2018, em especial quanto à ausência de cumprimento de condicionantes, pareceres, vistorias e aspectos ambientais da permissão de operação dos Barramentos contrários à Legislação Ambiental, com a celebração do supracitado Termo;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3171/2019
(ADITAMENTO DA PORTARIA PP/3170/2019)**

Processo: 2019.0007587

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial do meio ambiente, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea "d", e 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "g", da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público nº 2019.0003286, que determinou a instauração de Procedimento Preparatório autônomo para investigar a licitude de celebração de Termo de Compromisso pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS, permitindo a operação, de fato, de Barramentos situados no Rio Urubu, com inúmeras pendências ambientais;

CONSIDERANDO que foi interposta ação cautelar antecedente, autos nº 0002152-36.2019.827.2715, pelo Ministério Público, com a finalidade de suspender as licenças ambientais e dos Barramentos situados no Rio Urubu, possivelmente operados em desconformidade

com as normas ambientais desde os anos 2000;

CONSIDERANDO que, no curso da ação cautelar, há documentação referente ao licenciamento ambiental, possivelmente outorgado em nome do Estado do Tocantins, através de uma de suas Secretarias e não dos beneficiários dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

CONSIDERANDO que há indícios de que foram consumadas ilegalidades na celebração do **Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Inquérito Civil, com seguinte objeto, "**com a finalidade de investigar a licitude de celebração de Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS, permitindo a operação de Barramentos situados no Rio Urubu, sem atendimento de nenhuma condicionante ambiental apontadas pelos técnicos ou implementação, de fato, de melhorias nas barragens, sem parecer técnico ou jurídico, tendo como investigado, Jorge Kleber Neiva Brito**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente procedimento, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Oficie-se NATURATINS/TO para ciência e para que suspenda as licenças ambientais de funcionamento do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, enquanto não forem sanadas as diligências descritas no procedimento administrativo e ignoradas há anos;
- 4) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência e adotar providências de sua atribuição;
- 5) Notifique-se interessado **Jorge Kleber Neiva Brito** para ciência e ofertar defesa, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 6) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, auxílio do Termo de Compromisso nº 92/2018, em especial quanto à ausência de cumprimento de condicionantes, pareceres, vistorias e aspectos ambientais da permissão de operação dos Barramentos contrários à Legislação Ambiental, com a celebração do supracitado Termo;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3174/2019

Processo: 2019.0007592

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim para a defesa judicial e extrajudicial do meio ambiente, nos termos dos artigos 5º, inciso III, alínea "d", e 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "g", da Lei Complementar nº 75/1993 e dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região em larga para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lei no 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal no 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a existência de Inquérito Civil Público no 2019.0003286, que determinou a instauração de Procedimento Preparatório autônomo para investigar possível licitude na celebração de Termo de Compromisso pelo órgão ambiental estadual, NATURATINS, permitindo a operação, de fato, de Barramentos situados no Rio Urubu, com inúmeras pendências ambientais;

CONSIDERANDO que foi interposta ação cautelar antecedente, autos no 0002152-36.2019.827.2715, pelo Ministério Público, com a finalidade de suspender as licenças ambientais e a operação dos Barramentos situados no Rio Urubu, possivelmente operados em desconformidade com as normas ambientais desde os anos 2000;

CONSIDERANDO que, no curso da ação cautelar, há documentação referente ao licenciamento ambiental, possivelmente outorgado em nome do Estado do Tocantins, através de uma de suas Secretarias

e não dos beneficiários dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso;

CONSIDERANDO que há indícios de que foram consumadas ilegalidades na celebração do **Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS;**

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente procedimento, com seguinte objeto, "**com a finalidade de investigar a licitude de celebração de Termo de Compromisso nº 92/2018, pelo NATURATINS, permitindo a operação de Barramentos situados no Rio Urubu, sem atendimento de nenhuma condicionante ambiental apontadas pelos técnicos ou implementação, de fato, de melhorias nas barragens, sem parecer técnico ou jurídico, tendo como investigado, Jorge Kleber Neiva Brito**, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual no 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução no 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Oficie-se NATURATINS/TO para ciência e para inicie procedimento administrativo para suspensão e anulação das licenças ambientais de funcionamento do Barramento Tartaruga ou Barragem Alto Vertente Eixo Tartaruga, enquanto não forem sanadas as diligências descritas no procedimento administrativo e ignoradas há anos;
- 4) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, para ciência e adotar providências de sua atribuição;
- 5) Notifique-se interessado Jorge Kleber Neiva Brito para ciência e ofertar defesa, caso entenda(m) necessário, no prazo de 15 dias, antes da propositura das ações cíveis ou criminais correspondentes;
- 6) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, auxílio para análise das possíveis ilegalidades do Termo de Compromisso no 92/2018, em especial quanto à ausência de cumprimento de condicionantes, pareceres, vistorias e aspectos ambientais da permissão de operação dos Barramentos contrários à Legislação Ambiental, com a celebração do supracitado Termo;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 20 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias de novembro de dois mil e dezenove, no plenário da Câmara Municipal de Nazaré foi realizada Audiência Pública para tratar sobre o Inquérito Civil 2018.0007531, que tem como objetivo discutir questões atinentes à Atenção Básica, incluindo os serviços sanitários essenciais ao funcionamento adequado das UBS, Equipes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, cessão de bens públicos no Município de Nazaré/TO. Inicialmente, o Promotor de Justiça Celsimar Custódio Silva, que presidiu a reunião, cumprimentou a todos, e uma vez integrada a mesa, explanou em seguida o objetivo da audiência, pedindo aos presentes que se manifestassem no momento adequado com propostas de melhoria, sendo o evento de participação direta da comunidade na administração pública municipal; prestou esclarecimentos acerca da importância de ser dada à Atenção Básica de Saúde, discorrendo sobre as recentes alterações promovida pela Portaria da União 2.779/2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços, na garantia do princípio da universalização, da atuação das equipes, da valorização do desempenho desses profissionais, capacitação de servidores, das ações estratégicas para atingimento de metas propostas, evitando perda ou redução de recurso, sempre atuando na saúde preventiva, coibindo a proliferação de doenças; utilizando-se sempre da Regulação com meio eficaz de administração; destacou que não cabe plantão noturno na Atenção Básica, sendo indevida a lotação de técnico de enfermagem nesse turno, pois para isso existem os serviços disponibilizados nas Pactuações entre os municípios; chamou a atenção para dificuldade de lidar com os médicos, pois esses na maioria das vezes ofertam serviços insuficientes; no dever de observância da lista Rename, providenciar a elaboração da lista Remune, atuando junto à equipe médica para utilização delas, impedindo despesas extras indesejadas; utilizar o HÓRUS (Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica), o qual contribui para a ampliação do acesso aos medicamentos. Cientificou que no ano de 2018 esteve na cidade para vistoria dos serviços de saúde, e na ocasião teve conhecimento da existência de vários equipamentos importantes sem serem usados, alocados no Hospital Municipal, constatando uma situação de prejuízo de recursos públicos. Posteriormente o Secretário de Saúde comunicou a ele que pretendia fazer uma cessão de alguns bens para a UPA de Tocantinópolis/TO, e alocar outros em unidades do município, ao qual anuiu, por entender que era a melhor saída para a situação, recomendando somente que submetesse o processo ao Conselho Municipal de Saúde, uma vez que se tratava apenas de cessão de bens, os quais continuariam pertencentes a Nazaré/TO, sendo utilizados por seus moradores nos atendimentos da pactuação. Aparteando-lhe, o Secretário de Saúde Arley Matias Rodrigues interveio dizendo caso houvesse algum dano em algum bem, o ônus recairia sobre o município de Tocantinópolis. Com a fala a Prefeita Maria Elvira C. de Araújo, informa que divulgou bastante o evento, mas comumente o povo critica muito, mas acaba por não comparecer aonde realmente importa resolver as celeumas levantadas. Arley, destacou o valor da equipe de saúde, e em seguida apresentou em forma de prestação de contas as realizações da Secretaria de Saúde, realçando os diversos programas desenvolvidos em parceria com a Secretaria de Tocantinópolis, das várias conferências realizadas no município, da aquisição de equipamentos e bicicletas para uso dos agentes externos, implantação do Prontuário Eletrônico de Pacientes, capacitações de servidores da saúde; implementação do PMAQ - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, ocorrendo desde então um aumento de 2.200 (dois e duzentos) para 16.400 (dezesseis mil e quatrocentos) atendimentos; reorganizou o laboratório de análise clínicas, reformou o Hospital Municipal, adquiriu 05 (cinco) novos veículos; contratou empresa para recolhimento do lixo hospitalar; foram premiados com nota 10 pelo alcance das metas pactuadas 2017/2018, obtendo com isso aumento significativo dos recursos para a saúde; que empreendeu esforços com objeto de cadastramento do Hospital Municipal como Hospital de Pequeno Porte, mas indeferido pelo Ministério da Saúde em face à população não alcançar o número mínimo legal e não haver um corpo funcional básico para o funcionamento; expôs que as acusações da não utilização de alguns valores disponíveis em outras carências são infundadas, em decorrência da vinculação na aplicação dos recursos da saúde; quanto à cessão de bens, afirmou que as denúncias de bens saqueados causaram um constrangimento desnecessário, pois tudo fora feito dentro da lei. Uma vez aberta a palavra ao Plenário, Noemi Nascimento S. Borges, técnica de enfermagem, manifestou descontentamento quanto aos pagamentos aos serviços extras como acompanhamento de pacientes para outro município, relativo aos técnicos e motoristas, sentindo-se desvalorizados nas capacitações realizadas. Dr. Celsimar ressaltou que tais serviços extras devem pagos por meio de diárias, e que a UPA de Tocantinópolis vem realizando cursos de capacitação na área, algo a ser imitado. O Vereador Valdenez F. da Silva expressou que a situação como foi a cessão dos bens indica que o Conselho de Saúde possui mais poder que a Câmara Municipal, pois soube da transação por meio dos populares após o ato já feito, e entende que os vereadores deveriam ter participado; que discorda da cessão. Aparteando-lhe, o Dr. Celsimar lembrou a ele que os Conselhos de Saúde são formados com pessoas da sociedade civil, com a função de fiscalização da saúde pública e sanitária como um todo, sendo a sua atuação independente da atuação da Câmara;

que a cessão é uma atribuição legal do Conselho de Saúde, sendo a pauta definida por ele. Explicou a diferença de doação e cessão, aquela necessitando de uma lei municipal para tal, e a cessão é um ato unilateral do Executivo, ato de gestão; que a medida visa a dar utilização a um equipamento sob pena de vir a deteriorar-se por completo; A Prefeita expõe que a decisão objetivou o melhor atendimento aos pacientes de Nazaré em atendimentos em Tocantinópolis, e se sente segura pela decisão, pois sabe que foi tudo feito dentro na lei; pede desculpas pela não comunicação prévia à Câmara, enfatizando que não o fez por maldade. Em réplica, Valdenez relembra do direito de a Câmara ser informada em decisões com esta. Dr. Celsimar relembra da necessidade dos parlamentares ouvirem cada palavra do cidadão com crítica, pois acusações sem fundamentos não podem ser consideradas. Arley, ainda sobre o pagamento dos serviços extras levantados por Noemi, disse que há uma ajuda de custo mensal e gratificação de insalubridade para esses casos. Késia D. P. Santos expressou que falta ambulância nos casos de urgência; que não encontra medicamentos de uso rotineiro, que não concorda com o fechamento hospital; Dr. Celsimar esclarece que a medida foi oportuna, lembrando-a do indeferimento do Ministério da Saúde; utilizando o sistema Horos é possível manter estoque de medicamentos de uso contínuo ou rotineiro, não se justificando essa escassez. Intervindo, Arley responde que antes só havia uma ambulância, e duas novas foram compradas, mas que a demanda em alguns dias excede o potencial de atendimento. Lavina, servidora da Educação, comenta que a falta de médico faz a população sofrer; que os repasses diretos do Ministério da Saúde cresceram muito a cada ano, sendo que em relação ao ano de 2016 os repasses triplicaram, e os atendimentos notadamente precários; com o fechamento do Hospital algum recurso será devolvido, e ainda terá que se pagar pelos atendimentos em Tocantinópolis, sendo que a Prefeita quebrou sua promessa de campanha de revitalizar o Hospital Municipal; que vários profissionais foram embora por falta de pagamento, que manifestos foram feitos nas redes sociais sem nenhuma medida de solução adotada pelo município; que a cessão dos equipamentos não foi discutida com a população, e que vários conselheiros nem foram convocados para a reunião; que servidores em plantão tem de ir comer em casa por não serem fornecidas refeições no local de trabalho; que o Secretário disse que o fechamento do hospital foi sugestão do Promotor de Justiça; Questionou: quem acompanha os técnicos de enfermagem à noite nos feriados e finais de semana? Quanto se gasta com combustível para condução de pacientes à UPA em Tocantinópolis? Esse valor não daria para pagar médicos plantonistas? Qual a diferença Senhora Prefeita, de uma campanha e a realidade de uma gestão? O Promotor de Justiça exortou a Plenária para que evitasse a fala de cunho político, desvirtuando assim o propósito da audiência. A Prefeita respondeu que foi a Brasília defender os interesses do município, conseguindo várias melhorias para a cidade. O Secretário de Saúde reafirmou que essas viagens da Prefeita juntamente com ações da Secretaria na saúde renderam para o município aumentos significativos dos repasses federais, frisando que não se pode aplicar recursos fora de sua vinculação legal. O vereador Vagno pergunta ao Secretário se era mesmo necessária a cessão da mesa de cirurgia (parto), e em caso de urgência, ela não seria útil? Arley responde que há uma sala de emergência equipada para casos de partos e outros, até a chegada da ambulância. Dr. Celsimar observa que os usuários precisam se precaver de antemão, evitando assim que casos normais de saúde se agravem. Marivalton Borges de Carvalho, vereador, expõe que em 2017 os atendimentos foram bons, mas em 2018 começou a faltar médicos, e por isso foi à Promotoria de Justiça. Concorda com a fala da Lavina, que houve atrasos dos pagamentos aos médicos, mas o que município precisa mesmo de médicos plantonistas. Dr. Celsimar contrapõe enfatizando que as UBS não trabalham com médicos plantonistas. Aparteando-lhe, Lavina pergunta que em caso de encaminhamento de paciente com acompanhante, à noite, como ficará o atendimento somente com uma técnica? Arley responde que a Unidade do Hospital possui boa estrutura, sendo um desperdício fechá-la, e para mantê-lo colocou as duas técnicas de enfermagem, propondo ao auditório de encerrar o atendimento lá, e as técnicas atenderem em casa, ou permanecer no estado atual; sabe que é ilegal, mas as necessidades do povo conta mais, e por isso defende a manutenção da situação atual. Acudindo, o Vereador Vagno diz que entende das dificuldades de manter a UBS com duas técnicas, mas fechá-la é pior. Valdenez, pergunta qual o direito do povo de Nazaré em ter atendimento em Tocantinópolis? Dr. Celsimar explica que isso decorre da Pactuação entre os municípios, o qual lhes dá o direito ao uso da saúde de outro Município. Gessimar Sousa Noletto, Vereador, parabeniza a realização do evento, e reconhece que a gestão atual na Saúde é melhor que as duas últimas, e que a falta de médicos é um problema da maioria dos municípios, estando a saúde ruim em todo o país. Lembra que novos veículos foram adquiridos, sendo um grande feito. Dr. Celsimar relembrou da obrigação dos médicos recitarem utilizando-se da lista Rename, que o Município de Nazaré deve elaborar a lista Remune, realizar a capacitação dos técnicos de enfermagem. Que o Município vai permanecer com o atendimento noturno nas UBS, mas ressaltando a precariedade desse atendimento; que as UBS devem efetuar crítica criteriosa nos atendimentos, identificando os reais casos de emergência ou urgência. Disse que a Promotoria de Justiça está à disposição de todos, agradeceu à Câmara Municipal pelo fornecimento do local para audiência, a todos os presentes pela vinda e participação. Não havendo nada mais a tratar, declarou o encerramento da Audiência Pública, e eu, Paulo Henrique Pereira de Souza, Oficial de Diligências destas Promotorias de Tocantinópolis/TO, matrícula 126114, lavrei a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

Celsimar Custódio Silva
Promotor de Justiça

Paulo Henrique P. de Souza
Oficial de Diligências

PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 883



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

